Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Universitário

Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE AS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º, do Art. 9º do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260007/033235/2022, em sua 1ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As dignidades universitárias reconhecidas pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ - compreendem títulos honoríficos e medalhas de mérito, cuja concessão passa a ser regida por esta Resolução, que consolida as normativas pertinentes.

Parágrafo único - A outorga de título honorífico e a concessão de medalha de mérito são privativas da UERJ, através do seu Conselho Universitário, o CONSUN, ressalvado o título de Augusto Professor.

Art. 2º - A UERJ poderá outorgar as seguintes dignidades universitárias:
a) Chanceler;
b) Doutor *Honoris Causa*;
c) Professor Emérito;
d) Técnico-Administrativo Emérito;
e) Benemérito;
f) Augusto Professor;
g) Discente Eminente;
h) Medalha de Mérito UERJ;
i) Medalha de Mérito Marielle Franco.

Art. 3º - A outorga das dignidades universitárias, ressalvado o título de Augusto Professor, dependerá de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSUN.

§ 1º - A proposta de entrega das dignidades elencadas no Art. 2º da presente Resolução poderá ser apresentada:
a) pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, em caso de afastamento transitório do primeiro;
b) por um mínimo de 5 (cinco) conselheiros do CONSUN ou do CSEPE;
c) por Unidade Acadêmica, Unidade Administrativa ou Unidade Estudantil pertencente à UERJ, observada a ressalva disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º - A proposta para qualquer dignidade a ser submetida ao CONSUN deverá ser escrita e obrigatoriamente acompanhada de:
I - Memorial descritivo, com detalhamento do trabalho desenvolvido pelo homenageado, e a justificativa para a indicação;

II - Proposição minuciosamente justificada, discutida e aprovada por órgão colegiado da Unidade Acadêmica, Administrativa ou Estudantil que a indica;

III - Relatório emitido pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, contendo histórico institucional, na hipótese de o homenageado ser membro aposentado do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo da UERJ;

IV - Especificamente para o título de Discente Eminente, a proposta deverá ser acompanhada de relatório emitido pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a PR-2, ou pela Pró-Reitoria de Graduação, a PR-1.

I - DO TÍTULO DE CHANCELER

Art. 4º - O título de Chanceler é reconhecido como a dignidade universitária de maior hierarquia e a quem o possuir ou o houver possuído não poderá ser outorgado nenhum outro título.

§ 1º - A Chancelaria, na UERJ, compõe-se do Chanceler, que é o Governador do Estado do Rio de Janeiro, e do Vice-Chanceler, que é o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º - A atribuição do título de Chanceler é decorrente da eleição, a qualquer tempo, do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - A quem houver possuído o título de Chanceler, mencionado neste artigo, serão conferidas honras de antigo Chanceler em todos os atos solenes da UERJ.

II - DO TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA*

Art. 5º - O título de Doutor *Honoris Causa* somente poderá ser outorgado a personalidade conspícua, estranha ao Magistério da UERJ.

Parágrafo único - O título de Doutor *Honoris Causa* poderá ser outorgado a personalidades nacionais ou estrangeiras eminentes, de notável saber, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento científico, filosófico ou artístico.

III - DO TÍTULO DE AUGUSTO PROFESSOR

Art. 6º - Qualquer Unidade Acadêmica pertencente à UERJ, por ato do respectivo Conselho Departamental, poderá outorgar o título de Augusto Professor a antigo membro do Magistério, já aposentado, que nela se tenha notabilizado no efetivo desempenho dos ofícios da docência e em atividades correlatas do ensino e ao seu cargo.

§ 1º - Cada Unidade Acadêmica poderá outorgar o título de Augusto Professor a, no máximo, 2 (dois) professores por ano.

§ 2º - A outorga do título referido neste artigo e os privilégios inerentes a quem o possuir subordinam-se às disposições consignadas por deliberação interna aprovada pela maioria absoluta dos membros de seu Conselho Departamental.

§ 3º - A cerimônia de entrega do título de Augusto Professor competirá, exclusivamente, à Unidade Acadêmica outorgante.

§ 4º - Os outorgados pelo título de Augusto Professor serão registrados no Livro de Outorgas da Unidade Acadêmica outorgante e terão os nomes encaminhados à Secretaria dos Conselhos para o

devido registro.

IV - DO TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO

Art. 7º - O título de Professor Emérito somente poderá ser outorgado a membro aposentado do Magistério da UERJ que se tenha distinguido por sua notável eficiência no exercício da docência ou por sua produção científica ou, ainda, pela prestação de serviços relevantes à Universidade.

V - DO TÍTULO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EMÉRITO

Art. 8º - O título de Técnico-Administrativo Emérito será outorgado ao servidor aposentado da UERJ, que lhe tenha prestado relevantes serviços.

Parágrafo único - Entende-se por Técnico-Administrativo todo aquele servidor cujo cargo esteja descrito no Manual de Cargos e Perfis elaborado pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, ou seu antecessor, e validado por Ato Executivo de Decisão Administrativa do Reitor da UERJ.

VI - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE AUGUSTO PROFESSOR, PROFESSOR EMÉRITO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EMÉRITO

Art. 9º - A concessão dos títulos de Augusto Professor, Professor Emérito e de Técnico-Administrativo Emérito observará os seguintes critérios:

I - Ter se aposentado como docente ou técnico-administrativo, após 10 (dez) anos de serviços prestados à UERJ ou, a qualquer tempo, no caso de doença ou acidente de trabalho ou aposentadoria compulsória;

II - Ter contribuído de modo singular e efetivo ao cumprimento das atividades-fim e à afirmação do espírito e caráter públicos da UERJ;

III - Ter se pautado por conduta ética e pela moralidade, compatíveis ao exercício da função pública.

VII - DO TÍTULO DE BENEMÉRITO

Art. 10 - O título de Benemérito será reservado a quem tenha prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços em benefício da UERJ.

§ 1º - O título de Benemérito poderá ser outorgado a pessoa física brasileira ou estrangeira.

§ 2º - É vedada a outorga de título de Benemérito a membro do corpo docente ou técnico-administrativo da UERJ, enquanto perdurar o vínculo empregatício ou após a sua aposentadoria, enquanto servidor da UERJ.

VIII - DO TÍTULO DE DISCENTE EMINENTE

Art. 11 - O título de Discente Eminente será destinado a premiar estudantes ou egressos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu,* que tenham revelado excepcional aproveitamento durante a vida acadêmica e contribuído para valorizar o renome científico nacional ou internacional da UERJ.

§ 1º - A proposta de concessão do título honorífico de Discente Eminente poderá ser apresentada:

I - Pelo Diretório Central dos Estudantes da UERJ;

II - Pela Associação de Pós-Graduandos da UERJ;

III - Por uma das entidades estudantis representativas vinculadas às Unidades Acadêmicas.

§ 2º - A proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhada do histórico acadêmico do homenageado, bem como de relatório favorável ao pleito emitido pela Pró-Reitoria de Graduação - PR-1 ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PR-2.

§ 3º - A concessão do título de Discente Eminente é vedada àqueles que façam parte dos corpos docente e técnico-administrativo da UERJ.

IX - DA MEDALHA DE MÉRITO UERJ

Art. 12 - A Medalha de Mérito UERJ poderá ser concedida a pessoa física existente no país ou fora dele, que tenha atuado, de modo notável, a serviço do bem público, sendo reconhecida pela UERJ em função dos estímulos prestados à cultura universitária.

Parágrafo único - A Medalha de Mérito UERJ fará jus ao reconhecimento do homenageado por sua atuação de destaque:

I - Na educação ou na cultura;

II - Nas áreas de pesquisa, produção científica ou acadêmica;

III - Nas atividades extensionistas universitárias;

IV - No notável desempenho de quaisquer outras atividades em favor da sociedade e em benefício da UERJ.

X - MEDALHA DE MÉRITO MARIELLE FRANCO

Art. 13 - A Medalha de Honra ao Mérito Social Marielle Franco será concedida a personalidade ou instituição, nacional ou estrangeira, que se tenha destacado singularmente por sua contribuição para as lutas pela igualdade étnico-racial e de gênero, contra o racismo ou em defesa dos direitos humanos.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As proposições para títulos honoríficos a serem apreciadas pelo CONSUN devem ser formalizadas até o primeiro dia útil de outubro e serão avaliadas na sessão ordinária de dezembro do CONSUN.

Art. 15 - Os títulos honoríficos outorgados pela UERJ serão assinados pelo Reitor, que promoverá a entrega solene do título outorgado, em conformidade com o disposto na presente Resolução, à exceção do título de Augusto Professor.

§ 1º - A cerimônia solene de outorga de títulos honoríficos e demais dignidades universitárias seguirá as disposições do Manual de Cerimonial da Diretoria de Comunicação Social - COMUNS.

§ 2º - A cerimônia de outorga dos títulos de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito será sucedida por aula magna ministrada pelo homenageado.

Art. 16 - Os títulos já outorgados subsistirão de modo pleno, salvo em caso de revogação por parte do CONSUN.

Art. 17 - Na hipótese de revogação de dignidade universitária concedida pela UERJ, a proposta deverá ser encaminhada ao CONSUN, necessitando da aprovação de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos conselheiros do CONSUN.

§ 1º - A proposta de revogação poderá ser encaminhada ao CONSUN:
a) pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, em caso de afastamento transitório do primeiro;
b) por um mínimo de 5 (cinco) conselheiros do CONSUN.

§ 2º - A proposta de revogação apresentada será remetida pelo CONSUN à Comissão Permanente de Assuntos Acadêmicos - CPAAcad, que procederá a uma avaliação prévia, com o devido parecer encaminhado em devolução ao CONSUN para análise e votação por parte de seu Pleno.

Art. 18 - A UERJ tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de promulgação, para realizar a entrega das dignidades da UERJ, salvo em caso de impedimento do outorgado.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as Resoluções nº 277/1965, nº 298/1966, nº 363/1969, nº 408/1972, nº 492/1980, nº 493/1980, nº 494/1980, 496/1980, nº 03/2022 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 14 de fevereiro de 2025.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA

Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva**, **Reitor(a)**, em 17/02/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49963116** e o código CRC **68414880**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/